



PROJETO DE LEI Nº 024/2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.041, DE
10 DE ABRIL DE 2018, QUE CRIA
GRATIFICAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.041, de 10 de abril de 2018, que cria gratificação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Fica criada a gratificação especial de responsabilidade técnica pelo serviço de coordenação da vigilância ambiental em saúde do Município (combate endemias) com remuneração correspondente ao percentual de 90% (noventa por cento) sobre o menor padrão de referência do Município.” (NR).

.....

.....

Art. 2º Fica revogado o art. 7º da Lei Municipal nº 4.041, de 10 de abril de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto de lei tem por objetivo aumentar o valor da gratificação por responsabilidade técnica da vigilância ambiental em saúde do Município, uma vez que este profissional desempenha atividade diferenciada em relação aos demais, em especial àquelas ligadas ao cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos pelos entes.

O profissional designado ainda participa do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no Município, sendo o responsável pela promoção e organização de ações e eventos de conscientização.

A multiplicidade de atividades técnicas e gerenciais a serem assumidas pelo profissional Responsável Técnico justifica o aumento do valor pago a título de gratificação encaminhada para análise desta Casa Legislativa.

Cumprе pontuar, ao final, que a revogação do art. 7º visa adequar o normativo as recentes alterações legislativas anotadas nas legislações previdenciárias Federal e Municipal, esta última aprovada por esta Casa Legislativa, no final do ano de 2023.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado, nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 06 dias do mês de março de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Administração, Gestão e
Recursos Humanos

ASSUNTO: PL 024/2025

Impacto financeiro da alteração percentual responsabilidade técnica da coordenação da vigilância

Gratificação vigilância (+30%)	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
		06	12
Valor Gratificação # 30%	437,03	2.622,20	5.244,40
13º	36,41	218,51	437,02
1/3 férias	12,13	72,82	145,64
INSS (21%)	101,96	611,84	1.223,68
TOTAL (01)	587,53	3.525,37	7.050,74

São Sebastião do Caí, 06 de março de 2025.

Valéria Vieira Vier Hartmann
Valéria Vieira Vier Hartmann
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

João Marcos Duarte Guará
João Marcos Duarte Guará
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 024/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 06 de Março de 2025.

CARLOS METZEN Assinado de forma digital por
CARLOS METZEN
REUPERT:0118433 REUPERT:01184339031
9031 Dados: 2025.03.06 09:20:59
-03'00'

CARLOS METZEN REUPERT
Secretário da Fazenda

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Rua Mal. Floriano Peixoto, 426 - Centro, São Sebastião do Caí - RS
CEP 95760-000 Fone: (51) 3635-2500 www.saosebastiaodocai.rs.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA
A autenticidade pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 011/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 024/2025.

Assunto: Altera a Lei Municipal n.º 4.041, de 10 de abril de 2018, que cria Gratificação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 024/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.041, DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 024/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal n.º 4.041 de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 4.041, de 10 de abril de 2018, que cria gratificação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Fica criada a gratificação especial de responsabilidade técnica pelo serviço de coordenação da vigilância ambiental em saúde do Município (combate endemias) com remuneração correspondente ao percentual de 90% (noventa por cento) sobre o menor padrão de referência do Município.” (NR).

Aponta em justificativa que pretende aumentar o valor da gratificação do servidor uma vez que o profissional desempenha atividade diferenciada em relação aos demais:



O presente projeto de lei tem por objetivo aumentar o valor da gratificação por responsabilidade técnica da vigilância ambiental em saúde do Município, uma vez que este profissional desempenha atividade diferenciada em relação aos demais, em especial àquelas ligadas ao cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos pelos entes.

O profissional designado ainda participa do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no Município, sendo o responsável pela promoção e organização de ações e eventos de conscientização.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 024/2025; (ii) Justificativa; (iii) Impacto Financeiro e; (iv) Declaração do Ordenador da Despesa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O exame desta Assessoria Jurídica restringe-se à análise da legalidade da matéria, nos termos de sua competência. Assim, este parecer tem caráter meramente opinativo, sem vinculação obrigatória, cabendo exclusivamente aos Senhores Vereadores a deliberação sobre a matéria.

A proposta legislativa encontra amparo na autonomia municipal e na competência legislativa conferida pela Constituição Federal no art. 30, inciso I:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal repete a Carta Magna e fixa competência do Município para Legislar em matéria de interesse local:

Art. 4º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)



A propositura pretende a alteração do disposto no art. 2º da Lei nº 4.041, de 2018 para majorar o percentual da gratificação de responsabilidade técnica pelo servidor de coordenação da vigilância ambiental em saúde, de 60% para 90%. O Projeto de Lei nº 024/2025 revoga o art. 7º do referido diploma, que impedia a incorporação do valor da gratificação, nos proventos de aposentadoria. Importa frisar que a revogação do referido dispositivo não pressupõe a possibilidade de incorporação da gratificação, visto que parcela temporária, e, portanto, vedada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro foi juntada. No entanto, recomenda-se consulta ao setor contábil da Prefeitura para confirmação do enquadramento dos valores propostos dentro dos limites de despesa estabelecidos pela legislação vigente, **especialmente se há previsão específica na Lei da LDO do exercício de 2025. É necessário, que contenha a previsão específica da gratificação e seu valor, no que pode ser alterada a LDO, pelo Executivo, concomitante ao Projeto de Lei que tramita nesta Casa Legislativa.**

III- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 024/2025, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 07 de março de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 024/2025 - CM 046/25

Relator: Anastácio da Silva

Projeto de lei do Executivo que altera A Lei Municipal nº 4.041, de 10 de abril de 2018, que cria gratificação de responsabilidade técnica e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 10 de março de 2025.



Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Alexandro Mayer e Fernando Coffferri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 10 de março de 2025.



Vereador ALEXANDRO MAYER
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



FERNANDO COFFERRI